



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente da Câmara Municipal

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 155
(Reitera Pedido de Informação nº 129/2018)

A Comissão abaixo firmada no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Art. 119 da Resolução nº 1252/16, solicita que seja oficiado ao Executivo Municipal, bem como ao órgão competente o seguinte Pedido de Informação:

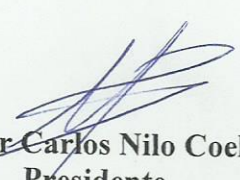
- A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas – ATAPEL, conforme Lei nº 4.334 (em anexo) é declarada de utilidade pública. Essa instituição cumpre os requisitos da Lei nº 4.398 (em anexo)?
- Em caso positivo, solicitamos cópia do relatório referido na alínea “a” do Art. 4º da Lei nº 4.398 e cópia do registro da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social.
- Em caso negativo, quais as providências foram tomadas por parte do Executivo Municipal?
- A ATAPEL usufrui de algum benefício por parte do Poder Público Municipal? Em caso positivo, qual?

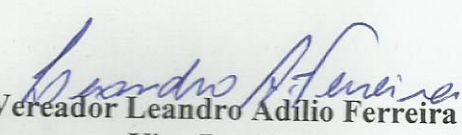
JUSTIFICATIVA

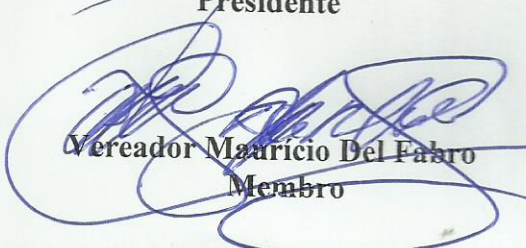
Justifica-se o referido pedido, tendo em vista denúncia recebida nesta Casa Legislativa acerca das instituições que possuem o título de Utilidade Pública. Solicita-se, portanto, **urgência** no atendimento deste pedido. Ressalta-se que foi realizado pedido de informação (nº 129/2018) com os mesmos questionamentos, porém **não obtivemos resposta** até a presente data. O pedido mencionado foi entregue ao Executivo Municipal por meio do Ofício nº 243/2018, dia **11/07/2018**.

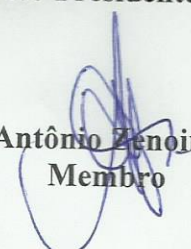
Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente.


Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Presidente


Vereador Leandro Adílio Ferreira
Vice-Presidente


Vereador Mauricio Del Fabro
Membro


Vereador Antônio Zenair Davila
Membro



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente da Câmara Municipal

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 129

A Comissão abaixo firmada no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Art. 119 da Resolução nº 1252/16, solicita que seja oficiado ao Executivo Municipal, bem como ao órgão competente o seguinte Pedido de Informação:

- A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas – ATAPEL, conforme Lei nº 4.334 (em anexo) é declarada de utilidade pública. Essa instituição cumpre os requisitos da Lei nº 4.398 (em anexo)?
- Em caso positivo, solicitamos cópia do relatório referido na alínea “a” do Art. 4º da Lei nº 4.398 e cópia do registro da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social.
- Em caso negativo, quais as providências foram tomadas por parte do Executivo Municipal?
- A ATAPEL usufrui de algum benefício por parte do Poder Público Municipal? Em caso positivo, qual?

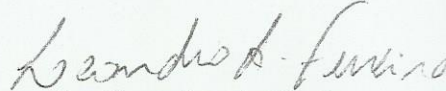
JUSTIFICATIVA

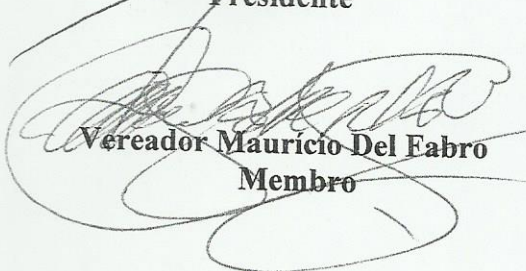
Justifica-se o referido pedido, tendo em vista denúncia recebida nesta Casa Legislativa acerca das instituições que possuem o título de Utilidade Pública. Solicita-se, portanto, **urgência** no atendimento deste pedido.

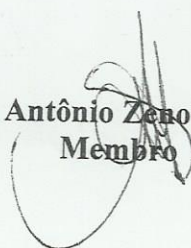
Sant'Ana do Livramento, 10 de julho de 2018.

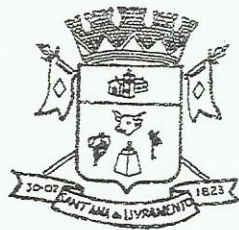
Atenciosamente.


Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Presidente


Vereador Leandro Adílio Ferreira
Vice-Presidente


Vereador Mauricio Del Fabro
Membro


Vereador Antônio Zenair Davila
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.334, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública a
"Associação dos Trabalhadores
Aposentados e Pensionistas".

ANGELO SANT'ANNA, VICE PREFEITO MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

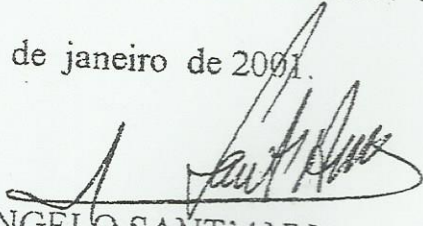
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a **Associação dos
Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Sant'Ana do Livramento**,
tendo a sua sede administrativa nesta cidade, a Rua General Câmara, nº 1603,
objetivando representar, coordenar e proteger os interesses dos Trabalhadores
Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de janeiro de 2001.



Registre-se e Publique-se:


ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal


RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.398, DE 28 DE MAIO DE 2002.

Estabelece condições para
declaração de Utilidade Pública
de entidades civis e dá outras
providências.

GUILHERME BASSEDES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º. As sociedades civis e associações constituídas no território do
Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade santanense,
podem por lei, ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação dos seguintes
requisitos:

- a) que se constituam dentro do Município;
- b) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório
de Registro Especial;
- c) que esteja em funcionamento contínuo pelo prazo de um ano;
- d) que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- e) que, comprovadamente, e diante a apresentação de relatório
circunstanciado das atividades no primeiro ano de exercício anterior a
apresentação da proposta do Projeto de Lei que promova a educação ou
exerça atividades de caráter filantrópico, cultural e de pesquisas;
- f) Que seus diretores ou responsáveis atestem por documento hábil
moralidade comprovada.

Parágrafo único - Excetua-se das disposições da alínea "c" as instituições de
saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e, no mínimo 70% (setenta por cento)
do total de atendimento, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os
exames, estejam à disposição do Sistema Único de Saúde-SUS.

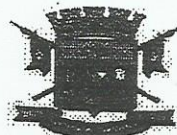
Art.2º. As entidades e organizações de assistência social que solicitarem
título de Utilidade Pública Municipal, e aquelas que já receberam esse título, deverão ser
registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º. O Município manterá, na Secretaria Municipal de Administração, um
livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas
de utilidade pública.

Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública, na forma desta Lei,
ficam obrigadas a:

- a) apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por
justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços
prestados a coletividade;
- b) renovar, a cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da
Diretoria;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

-02-

.....
c) comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais;

Art. 5º. Será cassado o título de utilidade pública, com revogação da lei, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, a titulada que:

- a) infringir os dispositivos desta Lei;
- b) não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 4º, alínea "a" desta lei;
- c) desviar-se dos seus fins;
- d) exercer, na prática, comprovadamente, atividade diversa da prevista nos seus estatutos;
- e) tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º. Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 4º e as sanções previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, em particular a lei nº 1.025, de 13 de setembro de 1973, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração